



Depto de Administração

Prefeitura Municipal de Assis

Paço Municipal Profª "Judith de Oliveira Garcez"

Secretaria Municipal de Governo e Negócios Jurídicos

149

DECRETO N.º 3.504, DE 19 DE MAIO DE 1.999

Regulamenta a Lei n.º 3.800, de 19/05/1.999, que dispõe sobre a CAMPANHA DE ARRECADAÇÃO, através de sorteio de prêmios, como meio de auxiliar a melhoria da arrecadação.

ROMEUS JOSÉ BOLFARINI, Prefeito Municipal de Assis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Art. 1º - O Poder Executivo como meio de auxiliar a melhoria da arrecadação de tributos realizará a CAMPANHA DE ARRECADAÇÃO através de sorteios de prêmios para distribuição gratuita entre os proprietários, os possuidores de imóvel a qualquer título e os locatários que comprovarem pontualidade no pagamento do IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano, lançados para o exercício de 1.999, nas condições previstas neste Decreto.

§ Único - As datas das realizações dos sorteios serão fixadas e amplamente divulgadas pela Secretaria Municipal da Fazenda.

Art. 2º - Concorrerão ao sorteio, exclusivamente os proprietários, os possuidores de imóvel, a qualquer título e os locatários, cujas parcelas vencidas dos tributos acima citados estiverem com o pagamento efetivado, até o último dia útil anterior a data do sorteio, seja pela parcela à vista, ou, pelo pagamento parcelado.

§ 1º - A condição de possuidor do imóvel deverá ser comprovada mediante a apresentação de contrato ou compromisso de compra e venda, ou título hábil.

§ 2º - Tratando-se de locatário, deverá ser feita a apresentação do contrato de locação, ou outra prova convincente de que o imposto foi pago às suas expensas.

§ 3º - O titular da posse constante do Cadastro da Prefeitura representará os demais, para efeito do sorteio, quando o imóvel pertencer a mais de um proprietário ou possuidor, desde que o imóvel não esteja enquadrado no parágrafo anterior.

§ 4º - Os proprietários, os possuidores de imóvel a qualquer título e os locatários concorrerão nos sorteios com o "n.º do aviso" impresso no canto superior direito e abaixo do código do Município (189), da ficha cadastral do seu carnê.

[Assinatura]

ASSIS
Governos de Conquistados



Prefeitura Municipal de Assis

Paço Municipal Profª "Judith de Oliveira Garcez"

Secretaria Municipal de Governo e Negócios Jurídicos

150

Depto de Administração

Decreto nº 3.504/99.....fls. 02

§ 5º - Os imóveis que tiveram a emissão de segunda via de carnê de IPTU '99, participando do sorteio com o número original constante no Cadastro Imobiliário Fiscal da Prefeitura Municipal e que está impresso nas parcelas da segunda via emitida.

§ 6º - Os carnês oriundos de desdobramentos ocorridos no corrente exercício, concorrerão com os números que lhes foram atribuídos pelo Departamento de Cadastro Imobiliário da Prefeitura Municipal, pela ordem de emissão.

§ 7º - No caso dos carnês que tiveram seus lançamentos cancelados em virtude de modificação cadastral ou por erro na sua emissão, adotar-se-á o disposto no parágrafo 6º do artigo 3º, deste Decreto.

Art. 3º - Serão realizados 3 (três) sorteios através dos números sorteados pela LOTERIA FEDERAL.

§ 1º - A cada sorteio serão distribuídos 3 (três) prêmios que serão adquiridos na forma da Lei 8.666/93, sendo:

- Um carro popular 1.0 - zero km. a ser entregue para o 1º prêmio;
- Uma moto de, no mínimo, 125 (C) - zero km. a ser entregue para o 2º prêmio;
- Um televisor colorido de 29 polegadas, novo a ser entregue para o 3º prêmio.

§ 2º - Com os números sorteados pela Loteria Federal, serão formados números de cinco dígitos, até completar três que não excedam ao último número constante do Cadastro Imobiliário da Prefeitura, obedecendo a seguinte ordem:

1. O número completo do 1º prêmio	2. O número completo do 2º prêmio
3. O número completo do 3º prêmio	4. O número completo do 4º prêmio
5. O número completo do 5º prêmio	6. O número completo do 1º prêmio na ordem inversa
7. O número completo do 2º prêmio na ordem inversa	8. O número completo do 3º prêmio na ordem inversa
9. O número completo do 4º prêmio na ordem inversa	10. O número completo do 5º prêmio na ordem inversa
11. Os algarismos das unidades, pela ordem do 1º ao 5º prêmio	12. Os algarismos das dezenas, pela ordem do 1º ao 5º prêmio
13. Os algarismos das centenas, pela ordem do 1º ao 5º prêmio	14. Os algarismos das milhares, pela ordem do 1º ao 5º prêmio
15. Os algarismos das dezenas de milhares, pela ordem do 1º ao 5º prêmio	16. Os algarismos das unidades, pela ordem do 5º para o 1º prêmio
17. Os algarismos das dezenas, pela ordem do 5º para o 1º prêmio	18. Os algarismos das centenas, pela ordem do 5º para o 1º prêmio
19. Os algarismos das milhares, pela ordem do 5º para o 1º prêmio	20. Os algarismos das dezenas de milhares, pela ordem do 5º para o 1º prêmio

§ 3º - Na combinação acima, os 3 (três) primeiros números encontrados, serão considerados:
1º prêmio: o primeiro número encontrado;

Resol.



Prefeitura Municipal de Assis

Paço Municipal Profª "Judith de Oliveira Garcez"

Secretaria Municipal de Governo e Negócios Jurídicos

151

Depto de Administração

Decreto nº 3.504-99.....fls. 03

2º prêmio: o segundo número encontrado; e

3º prêmio: o terceiro número encontrado.

§ 4º - Caso, ainda assim, não se consiga encontrar números suficientes para a premiação, será utilizado o resultado da próxima extração da Loteria Federal, seguindo-se as mesmas regras dos parágrafos 2º e 3º deste artigo, utilizando-se de tantas extrações quanto necessárias, na sequência para se obter um número vencedor.

§ 5º - Os cartões que estiverem concorrendo, cujos números coincidirem com o número sorteado, serão os premiados pela ordem do § 3º deste artigo.

§ 6º - Se for constatado que as parcelas vencidas do respectivo cartão de IPTU 99 não estiverem devidamente quitadas no prazo do caput do artigo 2º, ou, se a quitação ocorreu com cheque devolvido por qualquer motivo que seja, ou ainda, se não atender os demais requisitos deste Regulamento, o prêmio passará, automaticamente, para o número imediatamente superior, e assim sucessivamente, até que se chegue ao real contemplado.

§ 7º - Para efeito do parágrafo anterior será considerado o número (0000), como sendo o imediatamente superior ao último número existente no Cadastro Imobiliário da Prefeitura Municipal de Assis.

§ 8º - Cada cartão concorrerá uma só vez em cada sorteio.

Art. 4º - Conhecidos os números sorteados, a Secretaria Municipal da Fazenda ide nificará os imóveis contemplados através dos registros constantes no Cadastro Imobiliário, verificará pelos registros de recebimentos de tributos se os contemplados foram pagos rigorosamente na forma deste Regulamento e notificará, mediante protocolo, a todos sobre a respectiva premiação.

§ 1º - Verificada a falta de pagamento de qualquer parcela já vencida, que poderá não ter sido transmitida pelo Órgão arrecadador credenciado, será notificada a pessoa em que estiver cadastrado o imóvel junto a Prefeitura Municipal de Assis para que, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis do recebimento da notificação, faça prova do respectivo pagamento.

§ 2º - Decorrido o prazo acima sem que haja manifestação do notificado, será aplicado o disposto no § 6º do artigo 3º.

§ 3º - A partir do primeiro dia útil após a realização dos sorteios, os contemplados, mesmo sem a respectiva notificação poderão apresentar os documentos à Secretaria Municipal da Fazenda, que examinará se efetivamente preenchem as condições deste Regulamento, para retirada do prêmio.

g3f



Prefeitura Municipal de Assis

Paço Municipal Profª "Judith de Oliveira Garcez"

Secretaria Municipal de Governo e Negócios Jurídicos

152

Depto de Administração

Decreto nº 3.504 99.....fls. 04

- § 4º - Os prêmios serão entregues aos contemplados mediante a exibição do carnê de IPTU 99, com as parcelas vencidas, devidamente quitadas, apresentação de documento de identidade e dos documentos que comprovem o preenchimento das condições deste Regulamento, que serão examinados pela Secretaria Municipal da Fazenda.
- § 5º - A contar da data do sorteio, os contemplados receberão os prêmios respectivos no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- § 6º - Decorridos 90 (Noventa) dias, os prêmios não reclamados e ou não distribuídos serão doados a Santa Casa de Misericórdia de Assis.
- § 7º - O ganhador cederá à Prefeitura Municipal de Assis, sem nenhum ônus, todas as direitos de imagem e som para a divulgação, pelos meios de comunicação, do resultado, entrega do prêmio, etc..
- § 8º - Os casos omissos serão decididos soberanamente pela Secretaria Municipal da Fazenda, no prazo de 3 (três) dias, cabendo recurso ao Prefeito Municipal, no prazo de 5 (cinco) dias da data da ciência da decisão impugnada.
- Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 19 de maio de 1.999.

R. J. Bolfarini
ROMEU JOSÉ BOLFARINI
PREFEITO MUNICIPAL

João Carlos
JOÃO CARLOS BONÇALVES FILHO
Secretário Municipal de Governo e Negócios Jurídicos

João Carlos
Publicado na Secretaria Municipal de Governo e Negócios Jurídicos,
em 19 de maio de 1.999.

João Carlos
JOÃO CARLOS BONÇALVES FILHO
Secretário Municipal de Governo e Negócios Jurídicos